



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 004/03

Estabelece normas gerais para a eleição dos Representantes Docentes no Conselho Universitário para o Biênio 2003/2005

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo 3º do Artigo 9º do Estatuto e, com base no processo nº 2547/03, aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - A eleição para Representantes dos Docentes no Conselho Universitário da UERJ far-se-á nos termos desta Resolução:

§ 1º - A Representação será em conformidade com o artigo 10, do Estatuto alíneas “d” e “e”.

Art. 2º - As Chapas para a Representação Docente do Centro Setorial serão apresentadas individualmente por Setor, nas quais constarão os nomes dos candidatos a representação: o titular e o suplente.

§ 1º - As chapas serão compostas de forma que, ambos os candidatos, titular e suplente, sejam lotados no mesmo Centro Setorial.

§ 2º - Os representantes docentes dos Centros Setoriais serão eleitos pelos seus pares.

§ 3º - Será eleita uma chapa por cada Centro Setorial.

Art. 3º - As Chapas dos representantes docentes das Unidades Acadêmicas e do Hospital Universitário Pedro Ernesto serão apresentadas individualmente por setor, nos quais constarão os nomes dos candidatos a representação: o titular e o suplente.

§ 1º - As Chapas serão compostas de forma que, ambos os candidatos, titular e suplente, sejam lotados na mesma Unidade.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 004 /03)

§ 2º - Os representantes docentes das Unidades serão eleitos pelos docentes, funcionários técnico-administrativos e discentes de cada Unidade, guardado, na contagem dos votos, o critério de 50% (cinquenta por cento) para docentes e técnico-administrativos e 50% (cinquenta por cento) para discentes da Unidade, à exceção do HUPE, cujo critério será de 1/3 por cada segmento.

§ 3º - Será eleito um representante por cada Unidade.

§ 4º O colégio Eleitoral do HUPE será constituído de:

- a) servidores efetivos lotados no HUPE;
- b) docentes que exerçam atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no HUPE;
- c) alunos dos cursos de Graduação, Pós-Graduação *Lato e Stricto sensu* e Residência, que exercem atividades acadêmicas no HUPE.

Art. 4º - A eleição de que trata esta Resolução será coordenada por uma Comissão Eleitoral Geral composta pelos Diretores dos Centros Setoriais.

Art. 5º - A Administração Central da UERJ e as Direções das Unidades Universitárias prestarão à Comissão a colaboração necessária à realização das eleições em todas as suas etapas.

§ 1º - A SECON providenciará a infra-estrutura necessária à realização das eleições.

Art. 6º - Os candidatos para Representações dos Docentes no Conselho Universitário deverão ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício na UERJ e não estarem respondendo a inquérito administrativo.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral Geral deve organizar em cada Unidade o processo de votação, auxiliada pela subcomissão da Unidade, com três urnas sendo:

- a) A primeira para a Representação Docente dos Centros Setoriais;
- b) A segunda para a Representação Docente das Unidades sendo eleitores os docentes e funcionários técnico-administrativas das Unidades;
- c) A terceira para a Representação Docente das Unidades sendo eleitores os estudantes regulares das Unidades.

§ 1º - Em cada Unidade será constituída uma subcomissão, definida pelo Conselho Departamental, composta por representantes dos 3 segmentos (docente, técnico-administrativo e discente), subordinados à Comissão Eleitoral Geral.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 004 /03)

§ 2º - Os estudantes com direito a voto são aqueles ativos, com matrícula regular, inscritos em disciplinas, em cursos regulares de Graduação, Mestrado, Doutorado, na Especialização exclusivamente os Residentes do HUPE e no Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira exclusivamente os alunos do Nível Médio.

Art. 8º - Cabe à Comissão Eleitoral Geral:

- a) Elaborar o calendário eleitoral e divulgá-lo;
- b) Divulgar até 02 (dois) dias úteis após o término das inscrições os nomes dos candidatos inscritos, que atendam às condições exigidas na presente resolução e o número de eleitores por Unidade;
- c) Divulgar os locais das seções eleitorais;
- d) Supervisionar todas as etapas do processo eleitoral;
- e) Solucionar os casos omissos;
- f) Elaborar a Ata final, informando, por Unidade, ao Conselho Universitário, as chapas que obtiveram maior número de pontos, encaminhando o resultado dos trabalhos ao Presidente dos Conselhos.

Art. 9º - A realização das eleições será na segunda quinzena de julho de 2003, observando-se que:

- a) O voto será pessoal e secreto;
- b) Será considerada eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos em cada Unidade;
- c) Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujo candidato titular tenha mais tempo de serviço na UERJ;
- d) Haverá a identificação dos eleitores, a garantia do sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas;
- e) A apuração de votos se dará logo após o término das eleições, ou excepcionalmente, no dia imediatamente subsequente, sendo as urnas guardadas em cofre da UERJ, a critério da Comissão Eleitoral Geral;
- f) Não haverá exigência de quorum para realização e validade das eleições

Art. 10 – Serão consideradas eleitas, por unidade, as chapas que obtiverem o maior número de pontos, nos termos desta Resolução.

Art. 11 – Os candidatos eleitos tomarão posse na primeira sessão ordinária do Conselho Universitário, que ocorrer após proclamados os resultados da eleição, pela Comissão Eleitoral Geral.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 004 /03)

Art. 12 – A duração dos mandatos dos Conselheiros, eleitos nos termos desta Resolução, será de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – Os candidatos eleitos em julho de 2003 assumirão os seus mandatos em 1º de agosto de 2003.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 28 de maio 2003

NILCÉA FREIRE
REITORA